



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13217/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenente)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Alderi de Oliveira Caju

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Convênio.** Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00426/12**

**RELATÓRIO**

**Dados do procedimento:**

- 1.1. Convênio 06/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Bonito de Santa Fé.*
- 1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como ampliação de 02 (duas) salas e 02 (dois) banheiros do citado Nosocômio (Hospital Honorina Tavares de Albuquerque da Silveira), conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. Valor: R\$ 120.000,00.*
- 1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13217/12*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 12/06/2012 na SES e no dia 18/06/2012 na Prefeitura de Bonito de Santa Fé. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

1. Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
2. Não há apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sra. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU – Prefeita de **Bonito de Santa Fé**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 06/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 13217/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13217/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Bonito de Santa Fé**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sra. ALDERI DE OLIVEIRA CAJU – Prefeita de **Bonito de Santa Fé**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 06/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 11 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO